



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 140, DE 2019

(Da Sra. Renata Abreu)

Determina a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para preenchimento por mulheres.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados para o preenchimento de cargos na área de segurança pública deverão ser reservadas para preenchimento por mulheres 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A reserva mencionada no *caput* será aplicada quando o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a quatro.

§ 2º Na hipótese de ser fracionário o número que resultar da aplicação do percentual mencionado no *caput*, o número de vagas reservadas corresponderá ao primeiro inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou ao primeiro inteiro imediatamente inferior, se for menor.

§ 3º O número de vagas reservadas a candidatas constará expressamente dos editais dos concursos públicos, com especificação do total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º As candidatas inscritas em cada concurso concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, fazendo-se a convocação das aprovadas na ordem de classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número de candidatas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais já tenham sido publicados na mesma data.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 6.299/2016, de autoria do ex-deputado federal Cabo Sabino, conforme o substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“Quando entramos em nossa instituição, ouvimos muito que o ‘policial não tem sexo’”. Essa frase registrada por uma policial civil sintetiza o contexto que motivou a realização da pesquisa Mulheres na Segurança Pública: estudo técnico nacional, realizada pelo Programa de Qualidade e Valorização Profissional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça (MJ), com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Num momento histórico em que as políticas de gênero estão na pauta de discussões dos governos e sociedade, o objetivo foi subsidiar a formulação de projetos e políticas pautadas pelo respeito à diversidade de gênero, reconhecendo que a igualdade não se constrói ao se apagar as diferenças biológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres, mas com sua devida valorização e abordagem que permita corrigir a desigualdade histórica que tem contribuído para limitar o exercício de direitos pelas mulheres.

A Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (SENASP, 2011), apurou que a participação feminina nas Policiais Civis corresponde a menos de 20% do efetivo nacional. Nas Polícias Militares e Bombeiros, essa participação é de 7,2% e 7,9%, respectivamente. Nessas duas corporações militares, vários estados ainda mantêm as cotas para o ingresso de mulheres, variando de 10 a 15% das vagas disponibilizadas a cada concurso.

O marco de entrada de mulheres nas instituições de segurança pública no Brasil foi sua admissão no Corpo Feminino da Guarda Civil do Estado de São Paulo, em 1955. Esse processo teria se intensificado a partir dos anos 1980 com a redemocratização. Nas décadas seguintes houve um aumento de mulheres nas instituições policiais acompanhado por muitas mudanças, inclusive em sua qualificação profissional. Hoje é possível encontrar mulheres em diferentes atividades, desde o comando até o operacional. No entanto, a maior parte delas continua atuando em postos administrativos, mais identificados com o feminino.

Ademais, nota-se que, até meados do século passado, o trabalho policial era exclusivamente masculino e que houve uma gradativa ocupação desse espaço pelas mulheres. Isso denota uma mudança no próprio direcionamento do trabalho policial.

Isto posto, entendo que a entrada das mulheres nas Instituições de Segurança Pública, e particularmente nas forças policiais, teve como objetivo melhorar a relação das instituições com a sociedade. Afastar a imagem de truculência, corrupção e abusos que acompanham a história dessas instituições constituiria o efeito esperado dessa presença feminina nos quadros policiais, ou seja, a atuação policial deixava de ser uma atuação eminentemente de força e de intimidação para, aos poucos, tornar-se uma atuação relacional com a sociedade, técnica e protetiva. Nesse mesmo sentido pode-se explicar a maior presença relativa nas Polícias Civis e Técnico-Científicas e a menor presença relativa nas Polícias Militares, onde a imagem de necessidade de força ainda existe com maior vigor.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.

Dep. Renata Abreu
Podemos/SP

FIM DO DOCUMENTO